Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2060/15
PLL Nº 207/15

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL
Aprovado em 10 / 6 / 15 . Secretário

Determina a adaptação de, no mínimo, 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino para pessoas com deficiência física, em edificações de uso público ou coletivo, públicas ou privadas, localizadas no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica determinada a adaptação de, no mínimo, 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino para pessoas com deficiência física, em edificações de uso público ou coletivo, públicas ou privadas, localizadas no Município de Porto Alegre.

§ 1º A adaptação referida no *caput* deste artigo dar-se-á em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento ao disposto neste artigo, deverá ser apresentada outra proposta para análise do órgão competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Duarte

/CRK